MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 023/68

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 1.7.68, sob a presidência do representante do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, tendo em vista deliberação unânime de seus Conselheiros, que consideraram a necessidade de bem esclarecer o sentido da Resolução CNSP nº 3, de 29.1.68, a que se refere o processo CNSP-020/68-E,

R E S O L V E:

Esclarecer que a subordinação à existência de dotação própria da exigibilidade da prova de contratação do seguro obrigatório de responsabilidade civil, de que trata o Capítulo II do Decreto nº 61.867, de 7 de dezembro de 1967, por parte das pessoas jurídicas de direito público da administração direta, só é permitida durante o exercício de 1968.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1968

OSWALDO IÓRIO
Presidente

MAURÍCIO ALVES DE CASTILHO
Secretário do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.07.68*